



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 637/GM/MME, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Resolução nº 22, de 5 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta do Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 1º Compete à CPAMP propor aprimoramentos:

I - à representação do sistema físico, quando associados ao desenvolvimento metodológico dos programas computacionais; e

II - às metodologias e aos parâmetros associados à construção da política de operação dos programas computacionais de suporte ao planejamento da expansão, ao cálculo de garantia física, ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 22, de 5 de outubro de 2021.

§ 2º São aprimoramentos de que trata o § 1º os elencados a seguir, sem prejuízo de outros a serem posteriormente identificados:

I - mecanismos de aversão ao risco, a exemplo do CVaR e do Volume Mínimo Operativo - VminOp;

II - paradigma de representação da função do custo do *déficit* de energia;

III - paradigma de representação da taxa de desconto;

IV - paradigma de representação das usinas, como a modelagem agregada, individualizada ou por unidade geradora;

V - paradigma de representação do sistema de transmissão, como a nodal ou regional (submercados);

VI - horizonte de simulação e discretização dos períodos para o cálculo da política operativa dos modelos computacionais;

VII - representação dos processos estocásticos dos recursos renováveis, como a geração de cenários de energia natural afluyente; e

VIII - paradigma da representação da demanda de energia elétrica, como a resposta à demanda e a eventual explicitação de sua incerteza.

Art. 2º A CPAMP é composta pelos Órgãos e pelas Entidades abaixo indicados:

I - Ministério de Minas e Energia:

a) Secretaria-Executiva, que a Coordenará;

- b) Secretaria de Energia Elétrica; e
- c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- II - Agência Nacional de Energia Elétrica;
- III - Empresa de Pesquisa Energética;
- IV - Operador Nacional do Sistema Elétrico; e
- V - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 1º A Secretaria-Executiva da CPAMP será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Os Órgãos e as Entidades elencados no **caput** indicarão à Secretaria-Executiva da CPAMP os seus representantes, titular e suplente.

§ 3º A CPAMP reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e sempre que se fizer necessário em caráter extraordinário, neste caso por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 4º O quórum para realização das reuniões da CPAMP é de maioria absoluta dos membros que compõem a CPAMP.

§ 5º Os encaminhamentos sob competência da CPAMP deverão ser aprovados, preferencialmente, por consenso.

§ 6º Em não havendo consenso nas aprovações dos encaminhamentos de que trata art. 2º, o § 5º, estas se darão por maioria simples, tendo o Coordenador ou seu suplente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 7º A Coordenação poderá convidar para participar de reuniões da CPAMP, dentre outros, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico, em caráter consultivo.

§ 8º A Coordenação da CPAMP convidará, a cada quatro meses, associações de agentes setoriais para participarem de reuniões, específicas e sem direito a voto, com vistas a possibilitar envolvimento do setor elétrico nas discussões dessa Comissão.

§ 9º A Coordenação ouvirá agentes setoriais na definição anual das atividades da CPAMP.

§ 10. O Ministério de Minas e Energia divulgará cronograma de trabalhos proposto pela CPAMP até 31 de agosto de cada ano.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades elencadas no art. 2º indicarão à Secretaria-Executiva da CPAMP representantes, titular e suplente, para desenvolver trabalhos com vistas a subsidiar tecnicamente a CPAMP na proposição dos aprimoramentos metodológicos e de parâmetros de que trata o art. 1º.

§ 1º Os trabalhos de que trata o **caput** serão Coordenados por Órgão ou Entidade contemplado no art. 2º, definido pela CPAMP.

§ 2º A Coordenação de que trata o § 1º poderá convidar para participar de reuniões técnicas, específicas e sem direito a voto, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico, em caráter consultivo.

§ 3º A(s) instituição(ões) desenvolvedora(s) dos modelos oficiais de que trata o art. 1º poderá(ão) participar das reuniões e discussões técnicas e prestará(ão) a assessoria necessária aos trabalhos.

§ 4º O ONS, a CCEE e a EPE deverão estabelecer mecanismos de gestão junto às instituições de que trata o § 3º de forma a garantir a implementação dos aprimoramentos conforme cronograma de que trata o art. 2º, § 10, bem como a disponibilização dos respectivos relatórios técnicos com a descrição metodológica.

§ 5º A Coordenação de que trata o § 1º deverá encaminhar e apresentar os resultados dos trabalhos à CPAMP, conforme cronograma de que trata o art. 2º, § 10.

Art. 4º Para a realização de estudos específicos vinculados aos objetos de trabalho da Comissão poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, na seguinte forma:

I - serão instituídos por Ato do Ministério de Minas e Energia; e

II - estão limitados a cinco Grupos operando simultaneamente.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão convidar para participar de reuniões representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico.

Art. 5º A CPAMP é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um Colegiado de duração indeterminada.

§ 1º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 2º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão e dos Grupos de Trabalho correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

§ 3º A participação na CPAMP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º As proposições aprovadas pela CPAMP, que serão consubstanciadas em atas, juntamente com a documentação associada, serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva da CPAMP às autoridades máximas dos Órgãos e Entidades que compõem a CPAMP e divulgados pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º A CPAMP aprovará seu Regimento Interno em até noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria, estabelecendo as normas e procedimentos operacionais para o seu funcionamento.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 282/GM/MME, de 15 de julho de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.4.2022 - Seção 1.